



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS
ASSESSORIA DA SECRETARIA GERAL

Resolução do Conselho Regulador 570, de 23 de novembro de 2023

Dispõe sobre a transferência do controle societário da empresa Expresso Marly Ltda. para Gerson Fernandes Neto., conforme processo nº 202300029003876.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 17.268, de 4 de fevereiro de 2011 e art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023;

Considerando que o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro 1999 e inciso VIII, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, estabelecem que todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Presidente do Conselho Regulador, deverão por ele ser deliberadas;

Considerando que compete a AGR planejar, organizar, regular, controlar e fiscalizar o serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás, nos termos do inciso III, do § 2º, do art. 1º, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e do inciso III, do § 4º, do art. 1º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2019, bem como do § 1º, do art. 2º, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014 e art. 2º, do Decreto nº 8.444, de 1º de setembro de 2015;

Considerando o requerimento da empresa Expresso Marly Ltda., inscrita no CNP sob o nº 01.026.921/0001-96 (50747537), que trata do pedido de transferência do controle societário para Gerson Fernandes Neto, inscrito no CPF sob o nº 020.712.201-61, que passa a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o art. 22, da Lei nº 18.673, de 21 de novembro de 2014, que estabelece que a transferência da concessão, permissão ou autorização, assim como do controle societário da concessionária, permissionária ou autorizatória, sua fusão, incorporação ou cisão dependem de prévia anuência do ente regulador;

Considerando o Relatório nº 133/2023 – CREG3 (52439045) e o Voto nº 143/2023 – CREG3 (53606451), que passam a fazer parte integrante deste ato;

Considerando o que dispõe o § 4º, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, acrescido pela Lei nº 18.101, de 17 de julho de 2013 e § 1º, do art. 4º, do Decreto nº 10.319, de 12 de setembro de 2023, que tratam da competência do Conselho Regulador da AGR para deliberar, com exclusividade e independência decisória, sobre todos os atos de regulação, controle e fiscalização inerentes a prestação dos serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador da AGR, em sua reunião realizada no dia 14 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a transferência do controle societário da empresa Expresso Marly Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.921/0001-96, para Gerson Fernandes Neto, inscrito no CPF sob o nº 020.712.201-61, observada a necessária satisfação dos débitos pendentes em seu nome junto à AGR.

Parágrafo único. Fica prejudicada a análise do pleito relativo ao registro de veículos de terceiro, por perda superveniente de objeto.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Publique-se extrato desta decisão

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.

WAGNER OLIVEIRA GOMES

Conselheiro Presidente

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE, em GOIANIA - GO, aos 23 dias do mês de novembro de 2023.



Documento assinado eletronicamente por **WAGNER OLIVEIRA GOMES, Presidente**, em 23/11/2023, às 12:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **54026773** e o código CRC **89711D25**.

GABINETE DO CONSELHEIRO PRESIDENTE
AVENIDA GOIÁS, ED. VISCONDE DE MAUÁ 305 - Bairro CENTRO - GOIANIA - GO - CEP
74005-010 - (62)3226-6608.



Referência: Processo nº 202300029003876



SEI 54026773



AUTARQUIAS

Agência Estadual de Turismo – GOIÁS TURISMO

ESTADO DE GOIÁS
GOIÁS TURISMO- AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO nº.
31/2023.

Processo: 202200027000159.

Espécie: Obras e serviços de engenharia.

Contratante: GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE
TURISMO, CNPJ nº 03.549.463/0001-03.

Contratada: CÚPULA ENGENHARIA LTDA - ME, CNPJ n.º
27.402.782/0001-41.

Objeto Promover a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº31/2023 por mais 366 (trezentos e sessenta e seis) dias corridos, passando o prazo final da vigência contratual para o dia 02 de dezembro de 2.024 de 2.024, contrato que tem por objeto realização de obras e serviços de engenharia para Construção de Mirante no Município de Alto Paraíso-GO, previsto no Contrato de Repasse nº 899268/2020/MTUR/CAIXA

Vigência: de 02/12/2023 a 02/12/2024.

Data da Assinatura: 22/11/2023.

Assinaturas: Pela Contratante: FABRÍCIO BORGES AMARAL
Presidente da Goiás Turismo. Pela Contratada: ANTÔNIO
PARREIRA DE VASCONCELOS NETO.

Protocolo 421490

Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA

PORTARIA Nº 641, de 20 de novembro de 2023

Cancela período de licença para tratar de interesse particular, a pedido do servidor.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA -AGRODEFESA, no uso das atribuições legais conferidas nos incisos I e III, art. 76, da Lei estadual nº21.792 de 16 de fevereiro de 2023, c/c art. 26 do Regulamento da Agrodefesa, aprovado pelo Decreto estadual nº 10.320, de 12 de setembro de 2023;

Considerando o disposto no §1º, art. 163, da Lei nº 20.756, de 28/01/2020, e diante do requerimento da servidora (SEI nº 53825888), resolve:

Art. 1º Cancelar o período de 1/12/2023 a 31/12/2023 da licença para tratar de interesse particular, concedida por meio da Portaria nº 711/2019 (SEI nº 53847362), à servidora DENIZE MARIA MARTINS LIRA, CPF nº ***.638.701-**, ocupante do cargo de Fiscal Estadual Agropecuário.

Art. 2º Determinar que a referida servidora retorne às suas funções a partir de 1º de dezembro de 2023.

Art. 3º Designar que a Gerência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas assente no dossiê do requerente os atos necessários ao efetivo cumprimento do disposto no artigo anterior.

JOSÉ RICARDO CAIXETA RAMOS

Protocolo 421644

Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos – AGR

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Processo nº 202300029003876.

Interessado: Expresso Marly Ltda.

Extrato da decisão exarada na Resolução nº 570/2023 - CR 54026773), nos seguintes termos: "Art. 1º Autorizar a transferência do controle societário da empresa Expresso Marly Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 01.026.921/0001-96, para Gerson Fernandes Neto, inscrito no CPF sob o nº 020.712.201-61, observada a necessária satisfação dos débitos pendentes em seu nome junto à AGR.

Parágrafo único. Fica prejudicada a análise do pleito relativo ao registro de veículos de terceiro, por perda superveniente de objeto. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura. Art. 3º Publique-se extrato desta decisão".

WAGNER OLIVEIRA GOMES
Conselheiro Presidente

Protocolo 421578

Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, do artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA AUTUAÇÃO, os proprietários e/ ou infratores dos veículos relacionados no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 358/2023, 360/2023 e 362/2023 podendo ser interposta a DEFESA DA AUTUAÇÃO até a data indicada no mesmo edital, em qualquer Unidade do Vapt Vupt do Detran de Goiânia/GO ou do interior do Estado de Goiás ou na sede da GOINFRA ou no DETRAN/GO sede e CIRETRANS. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 421421

A Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes - GOINFRA, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei 9.503/97 - Código de Trânsito Brasileiro - CTB, e demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, especialmente as Resoluções 299/2008 e 619/2016, com a redação vigente, tendo em vista que os autos de infração foram considerados regulares e consistentes, considerando que não foi interposta defesa da autuação dentro do prazo legal ou que estes foram indeferidos ou não conhecidos, tendo sido cumprido o estabelecido no inciso II, parágrafo único, artigo 281 do CTB, NOTIFICA DA PENALIDADE de Multa referente à infração de trânsito, os proprietários dos veículos ou condutores infratores constantes no(s) Edital(ais) da(s) publicação(ões) nº 359/2023, 361/2023 e 363/2023. O pagamento da multa poderá ser efetuado até a data do vencimento expressa na notificação, por 80% (oitenta por cento) do seu valor total. Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações da GOINFRA (JARI), até a data limite prevista neste Edital. As devidas orientações sobre documentação e procedimentos a serem adotados constam da referida publicação, podendo ser consultada pela placa do veículo no endereço digital: <http://www.goinfra.go.gov.br/multas/>

Protocolo 421423

PORTARIA Nº 265/2023 - GOINFRA, de 21 de novembro de 2023

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso de suas atribuições legais, em especial a que lhe confere o art. 3º da IN nº 003/2021-CGE, e tendo em vista o art. 1º, §1º, alínea "g", c/c o art. 2º, inciso II, ambos do Decreto Estadual nº 9.572/2019,

Considerando a Instrução Normativa nº 003/2021 - CGE, alterada pela Instrução Normativa nº 03/2022 - CGE, que regulamenta o processo administrativo de responsabilização de fornecedores, pessoas físicas ou jurídicas - PAF; e

Considerando o **Relatório Circunstanciado nº 001/2023-DOR** (000037963771) e **Parecer Jurídico nº 247/2023/PR-PROSET-ANS** (46859764);

Considerando o **Despacho Decisório nº 46/2023/GOINFRA/PR** (47920853) e os demais documentos do Processo SEI nº. 201500036000369,